

ABRALIN

Associação Brasileira
de Linguística

Ao Ex^{mo}. Sr. Presidente da República

Luiz Inácio Lula da Silva

Brasília, 29 de outubro de 2025.

Ex^{mo}. Sr. Presidente da República, Luiz Inácio Lula da Silva,

Com a nossa elevada estima, vimos respeitosamente expor as considerações desta Associação Brasileira de Linguística quanto ao Projeto de Lei nº 6256/2019, que cria a Política Nacional de Linguagem Simples na Administração Pública. Em que pese a nobre motivação da oportuna proposta apresentada pela deputada Erika Kokay, seu texto inicial teve o teor bastante alterado e, em alguns casos, distorcido por emendas apresentadas ao longo da tramitação na Câmara dos Deputados e no Senado Federal. Diante do ocorrido, gostaríamos de sugerir o veto de alguns dispositivos do texto encaminhado à sanção presidencial, pelos motivos que passamos a expor.

Inicialmente, lamentamos que, entre as mudanças introduzidas ao texto original, esteja o dispositivo que passa a definir linguagem “simples” como um conjunto de **“técnicas”** prontas, rígidas e universais, como se fosse possível resumir em dezoito incisos as regras irrefutáveis de uso da língua quanto ao seu aspecto sintático, lexical, semântico e pragmático, independentemente das características particulares de cada público ao qual a comunicação de governo se destina. Entendemos que o texto legislativo, na forma como foi aprovado, impõe um uso padronizado e uniforme da língua sem considerar os diferentes níveis de competência que seus usuários possam ter, negligenciando, inclusive, necessidades particulares de comunidades de falantes, como a composta por analfabetos ou por migrantes e refugiados. Tal característica parece reforçada, ainda, pela decisão de substituir o objetivo de se promover o uso de **“linguagem inclusiva”** pelo de se facilitar **“a compreensão da comunicação pública pelas pessoas com deficiência”**, numa clara redução do conceito de inclusão (grifos nossos).

Também merecem atenção a exclusão do princípio de uso da linguagem como **“meio para redução das desigualdades sociais”** e a decisão de substituir a recomendação de não usar termos **“discriminatórios”** pela de não usar termos **“pejorativos”**, esta última sob a alegação de que “termo que soe discriminatório

para um público pode eventualmente não ter tal caráter para outro em diferente região”. Na nossa avaliação, trata-se da tentativa de relativizar o conceito de discriminação, tornando tacitamente aceitável que ela ocorra em determinados contextos de uso da língua. Entendemos que tal opção poderá abrir espaço para manifestações de preconceito e intolerância no bojo da linguagem utilizada pelos órgãos da administração pública a partir da vigência da nova lei.

Destacamos que a maior parte das regras descritas como “técnicas” de linguagem “simples” são reproduções literais da norma NBR.ISO 24495-1 da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT), aprovada em 2024 na forma de **tradução** da norma internacional ISO 24495-1:2023, esta última criada no âmbito da comunidade de falantes da língua inglesa, portanto publicada nesta língua. Na nossa avaliação, a decisão de apenas traduzir para o português brasileiro uma norma internacional construída com base no funcionamento do inglês pressupõe, equivocadamente, que as duas línguas têm estruturas e formas de uso semelhantes, o que não corresponde à realidade. É de se estranhar que uma lei tão abrangente como a proposta pelo PL em apreço queira reproduzir, de forma acrítica e descontextualizada, regras que estão longe de ser homogêneas, universais e aplicáveis a qualquer idioma ou a qualquer situação comunicativa.

Exemplos do caráter engessado das “técnicas” previstas no texto aprovado são prescrições como “redigir frases preferencialmente na voz ativa”, “evitar frases intercaladas” e “evitar o uso de substantivos no lugar de verbos”. De forma bem resumida, ilustramos a rigidez contida na primeira “técnica” mencionada: de acordo com a versão final do projeto, seriam consideradas inadequadas construções como “*Dez homens negros foram mortos por balas de fuzis durante confronto entre traficantes e policiais*”. Em que pese a provável intenção de se destacar, no trecho, o grupo específico de pessoas mortas durante o conflito, a construção recomendada pelo PL aprovado seria aquela que iniciasse a frase com o sujeito da oração em voz ativa (quem ou o que matou), e não com o chamado “agente da passiva” (os homens negros que foram mortos).

O mesmo engessamento pode ser visto na orientação de substituir substantivos por verbos no exemplo “*As obras objetivam desobstruir a via*”. Questionamos, nesse caso: por que seria inadequado dizer “*As obras objetivam a desobstrução da via*”? Igualmente discordamos da restrição arbitrária ao uso de frases intercaladas, muitas vezes necessárias a esclarecimentos, redução de ambiguidades no interior da frase e realces intencionais, como visto em “*O novo Governo, escolhido pelo povo em votação transparente e auditável, toma posse no próximo mês*”. Entendemos que se trata de “técnicas” prescritas sem fundamento sólido nos estudos mais modernos da psicolinguística e da neurociência, interessados na relação entre cognição e processamento de frases.

Mencionamos, ainda, o anacronismo e a inadequação do dispositivo que veda o uso de “novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas, ao Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa promulgado pelo Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008”. Ao vincular o uso da língua à estrita obediência de “regras gramaticais consolidadas”, sem definir a origem e a referência destas regras, bem como ao vocabulário ortográfico chancelado pela Academia Brasileira de Letras (Volp/ABL) e às normas previstas em Decreto de 2008, entendemos que o dispositivo **engessa as formas de comunicação de governo**, que não poderá adaptar sua linguagem aos diferentes públicos-alvo, seja por meio do uso de expressões idiomáticas não reconhecidas pelos cânones, pelo uso de termos ainda não listados no vocabulário ortográfico oficial ou ainda pelo uso de certas construções sintáticas e lexicais como parte de **políticas afirmativas de gênero**. Ademais, vale ressaltar que o dispositivo equivocadamente faz menção a “novas formas de flexão de número”, em hipótese que evoca construções gramaticais inexistentes do ponto de vista da lógica de funcionamento da língua portuguesa.

Por fim, lamentamos a inclusão do dispositivo que determina, aos órgãos e entidades da administração pública, a designação de servidor que fique encarregado de “supervisionar o cumprimento desta Lei e tomar as devidas providências administrativas para que ela seja executada no órgão ou na entidade”. Entendemos que tal disposição tem **catárer punitivista** em forte tom de **censura** às possíveis formas de uso da língua, além de abrir espaço para perseguições ou favorecimentos na dinâmica das relações funcionais do serviço público a partir do nível de adesão do produtor de texto às prescrições da nova lei.

Diante das razões aqui expostas, sugerimos o veto dos seguintes dispositivos contidos nos arts. 5º e 7º do PL nº 6256/2019:

Art. 5º

- ~~XI – não usar novas formas de flexão de gênero e de número das palavras da língua portuguesa, em contrariedade às regras gramaticais consolidadas, ao Vocabulário Ortográfico da Língua Portuguesa (Volp) e ao Acordo Ortográfico da Língua Portuguesa, promulgado pelo Decreto nº 6.583, de 29 de setembro de 2008;~~
- ~~XII – redigir frases preferencialmente na voz ativa;~~
- ~~XIII – evitar frases intercaladas;~~
- ~~XIV – evitar o uso de substantivos no lugar de verbos;~~

Art. 7º

.....
~~II – supervisionar o cumprimento desta Lei e tomar as devidas providências administrativas para que ela seja executada no órgão ou na entidade.~~

Desde já, agradecemos a atenção e o caminho de diálogo aberto para esta associação científica que tanto deseja contribuir, como possível, na construção de políticas públicas relacionadas ao uso da linguagem.

Com o nosso apreço e respeito,

Cleber Ataíde

Presidente da Associação Brasileira de Linguística (Abralin)

Xoán Carlos Lagares

Coordenador da Comissão de Políticas Públicas da Abralin

Jael Sânera Gonçalves

Coordenadora da Comissão de Políticas Públicas da Abralin

Adelaide H. P. Silva

Ex-Presidente e Conselheira da Abralin, membro da Comissão de Fonética

Marcus Maia

Conselheiro da Abralin, membro da Comissão de Psicolinguística e Neurolinguística

Gisele A. Rodrigues

Pesquisadora da Comissão de Políticas Públicas da Abralin